



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU



Mensagem nº. 04/2025 - Legislativo.

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, consoante o Parágrafo 1º do Artigo 2º do Regimento interno apresentam o seguinte Projeto de Lei que, **“Institui e regulamenta a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Turuçu e dá outras providências”**.

Desta forma, requer-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Municipal nº 04/2025.

Turuçu, 14 de abril de 2025.

ANDRÉ PRIEBE HOLZ
Vereador do PDT

VALDOMIRO DE SOUZA
Vereador do PDT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2025 - LEGISLATIVO

"Institui e regulamenta a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Turuçu e dá outras providências"

Art. 1º. Fica instituída a Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Turuçu, como espaço democrático destinado aos cidadãos e representantes de entidades organizadas para manifestações sobre temas de interesse coletivo, relacionados às demandas sociais e comunitárias.

Art. 2º. A Tribuna Popular ocorrerá durante as sessões ordinárias, preferencialmente após o Pequeno Expediente, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, divididos igualmente entre os inscritos, caso haja mais de um orador.

Parágrafo único. O tempo de fala poderá ser prorrogado por deliberação do Plenário, desde que justificado e sem prejuízo da ordem do dia.

Art. 3º. Poderão se inscrever para utilizar a Tribuna Popular.

I - Cidadãos maiores de 16 anos, residentes ou representantes de entidades com atuação no município;

II - Associações, sindicatos, conselhos municipais e outras organizações da sociedade civil legalmente constituídas.

Art. 4º. As inscrições deverão ser feitas por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, dirigidas à Mesa Diretora, contendo.

I - Nome completo, documento de identificação e contato do requerente;

II - Entidade representada (se for o caso);

III - Assunto a ser tratado e breve justificativa de sua relevância para a comunidade.

§ 1º A Mesa Diretora publicará a lista de inscritos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão, garantindo transparência e ciência dos Vereadores.

§ 2º Será vedada a inscrição para temas alheios ao interesse público ou que configurem propaganda político-partidária, pessoal ou comercial.

Art. 5º. Os oradores deverão observar os princípios do decoro parlamentar, abstendo-se de:

I - Utilizar linguagem ofensiva ou desrespeitosa a autoridades, servidores ou presentes;

II - Promover discursos de ódio, calúnia, difamação ou incitação à violência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU**



III - Ultrapassar o tempo estabelecido, sob pena de interrupção pelo Presidente.

Art. 6º. A Mesa Diretora regulamentará os procedimentos complementares, inclusive quanto à ordem de inscrição e prioridade temática, garantindo equilíbrio e pluralidade.

Art. 7º. Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Turuçu, 10 de abril de 2025.

ANDRÉ PRIEBE HOLZ
Vereador do PDT

VALDOMIRO DE SOUZA
Vereador do PDT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU**



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a Tribuna Popular como um canal oficial de escuta da sociedade civil na Câmara Municipal de Turuçu. Esta iniciativa está em sintonia com os princípios da democracia participativa, assegurando aos cidadãos e entidades representativas a possibilidade de expressarem suas reivindicações, opiniões e propostas diretamente no plenário legislativo.

A medida está alinhada com os dispositivos regimentais que incentivam a participação popular e a transparência dos trabalhos legislativos. A abertura da Tribuna Popular fortalece o diálogo entre representantes e representados, contribuindo para um Legislativo mais acessível, atento e comprometido com as demandas da comunidade.

Acreditamos que a institucionalização dessa prática será um avanço para a democracia local e uma ferramenta essencial para a construção de políticas públicas mais eficazes e representativas.

Turuçu, 10 de abril de 2025.

ANDRÉ PRIEBE HOLZ
Vereador do PDT

VALDOMIRO DE SOUZA
Vereador do PDT